



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000439050

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2005673-66.2025.8.26.0000, da Comarca de Nova Odessa, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravado MASSA FALIDA DE UMBERTO CIA. TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente), MIGUEL PETRONI NETO E DÉCIO RODRIGUES.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

PAULO ALCIDES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 54147

AGRAVO DE INSTRUMENTO : 2005673-66.2025.8.26.0000

COMARCA: NOVA ODESSA

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE UMBERTO CIA. TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Inconformismo contra indeferimento da inclusão dos sócios no polo passivo (sucessão empresarial). Não acolhimento. Empresa baixada por “omissão contumaz”, situação que não equivale ao seu encerramento definitivo, pois possível a regularização. Necessidade de instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica para que o patrimônio dos sócios possa responder pela dívida. Precedentes.
RECURSO DESPROVIDO.

O **BANCO DO BRASIL S/A** interpõe recurso de agravo de instrumento contra a r. decisão (fls. 356), proferida na execução de título extrajudicial proposta contra **MASSA FALIDA DE UMBERTO CIA. TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA**, que considerou necessária a instauração de procedimento próprio para atingir o patrimônio dos sócios, indeferindo a pretensão.

Sustenta, em síntese, ter apurado que a empresa foi baixada em 2015, por ato voluntário, sem pagamento da presente execução proposta em 2004. Considera que a dissolução irregular implica na imediata responsabilidade dos sócios ROSA SANTAROSA FELTRIN, CPF N.º 118.356.998-04 e UMBERTO ANTONIO CIA, CPF n.º 026.969.408-00, os quais devem ser incluídos no polo passivo sem necessidade de instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (fls. 01/10).

A liminar foi indeferida (fl. 28).

É o relatório.

Desnecessária a intimação da parte agravada, pois não constituiu advogado ao longo do processo.

Trata-se de execução de título extrajudicial.

No curso da demanda, o Banco descobriu que a empresa executada se encontrava baixada junto a Receita Federal, motivo pelo qual solicitou a inclusão dos sócios no polo passivo (sucessão empresarial).

O juízo, porém, considerou necessária a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, gerando o presente agravo.

Sem razão a insurgência.

Verifica-se pela "Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ", que a empresa foi baixada por "omissão contumaz", ou seja, não apresentou declarações contábeis nos últimos cinco anos, situação passível de regularização, de modo que não equivale a extinção definitiva da devedora (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cobrancas-e-intimacoes/controle-de-entrega-de-declaracoes/declaracao-de-inaptidao-da-inscricao-no-cnpj>, acesso em 25/04/2025).

Consequentemente, necessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica para que o patrimônio dos sócios possa ser alcançado na presente execução (art. 133 e seguintes do CPC), se preenchidos os requisitos legais (art. 50, CC).

No mesmo sentido:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA - Alegação de impossibilidade de*

prosseguimento da execução - Não acolhimento - A baixa do CNPJ da agravada perante a Receita Federal representa infração administrativa (omissão contumaz de apresentação de declarações) e não extinção da personalidade jurídica da empresa -Precedentes deste E. TJSP- DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO." (TJ-SP - AI: 2047757-53.2023.8.26.0000 - 21a Câmara de Direito Privado Des. Rel. FÁBIO PODESTÁ j. 24/07/2023).

"Agravo de Instrumento – Ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança de aluguéis e acessórios - Cumprimento de sentença – Decisão que indeferiu o redirecionamento da execução aos sócios da executada – Insurgência da parte exequente – Sucessão processual – Situação cadastral da empresa como inapta, por omissão de declarações, que não significa seu encerramento ou dissolução – Rompimento da autonomia patrimonial que deve observar rito próprio – Decisão mantida – Recurso improvido." (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2047233-22 .2024.8.26.0000 São Paulo, Relator.: João Antunes, Data de Julgamento: 01/04/2024, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/04/2024)

Afinal, tratando-se de sociedade de responsabilidade limitada, sua extinção depende de registro formal junto ao órgão competente, não bastando sua irregularidade administrativa.

De rigor, portanto, a confirmação da r. decisão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por derradeiro, para evitar a costumeira oposição de embargos declaratórios voltados ao prequestionamento, tenho por discutidos neste grau de jurisdição todos os dispositivos legais citados e argumentos deduzidos no recurso interposto.

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo.

PAULO ALCIDES AMARAL SALLES
Relator